

Lei nº. 1207 de 06 de Março de 1948

“Dirige sobre a aprovação de projetos de latamentos às margens das Rodovias Federais e das outras providências.”

O povo do Município de Mauquaru, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Decretam e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Sem prejuízo das demais exigências legais aplicáveis, os projetos de latamento de túneis localizadas às margens da rodovia federal, somente poderão ser aprovados pelo órgão competente do Município se estiver prevista a construção de uma lateral, com 15m de largura no mínimo, paralelamente à cerca divisória da rodovia, situando-se na parte interna do latamento projetado, reservada ainda uma largura suplementar de 5m ao longo da cerca a fim de permitir a puser-vação desta ou outras operações de conservação que se fizerem necessárias para o DIVER.

Parágrafo Único - A lateral a que se refere o presente artigo se destinará não só à circulação urbana e intercomunicação das outras ruas do latamento mas também à canalização do

do tráfego desse latamento para o acesso (ou acessos) coincidentes ao DIVER à cidade, ficando, assim, vedadas quaisquer outras acessos, individuais ou coletivos, do latamento à rodovia confrontante, sob qualquer pretexto;

Art. 2º - Quando o crescimento populacional de áreas localizadas em ambas as lados da rodovia federal acarretar a necessidade de sua travessia em outros pontos, que não o (os) dois acesso (s) existentes (s) a Prefeitura solicitará ao DIVER a construção de intercepções de segurança rotula ou furo a níveis diferentes, ficando a critério daquele órgão a decisão final quanto a execução da obra e sua melhor localização e tipo em função do tráfego no engastamento.

Art. 3º - A Prefeitura deverá manter a principal via urbana que corre ao lado da rodovia em perfectas condições de tráfego, adotando, sempre que possível, o mesmo nível técnico da rodovia, inclusive quanto a largura, tipo de pavimento e pintura de drenagem.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauquaru, 06 de março de 1948

Lauro Nacif - Prefeito Municipal

Salim Hly Baroty, pro. de Lauro